

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Como-Confessar.aspx>

Além disso, de acordo com o artigo 95, inciso I e §8º, da Lei nº 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx>

Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link:

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/D%C3%A9bitos-que-podem-serparcelados.aspx>

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT Nº 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte:

<https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

POSTO FISCAL DE MOGI DAS CRUZES

COMUNICADO, DE 15 DE MAIO DE 2025

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS – DT13

Edital nº 02/2025 da Delegacia Tributária de Guarulhos

Processo SEI 017.00055722/2025-33

Interessado: REDE DE POSTOS MONTE CARLO LTDA

CNPJ 05.010.299/0001-89

Inscrição Estadual nº 331.072.646.114

O Delegado Tributário de Guarulhos decide no processo SEI 017.00055722/2025-33 que, diante das evidências de falsificação por terceiros, são inidôneas as Notas Fiscais eletrônicas das séries “1” e “3”, emitidas no período de 01/02/2021 até 31/10/2022 em nome do estabelecimento REDE DE POSTOS MONTE CARLO LTDA, CNPJ 05.010.299/0001-89, inscrição estadual nº 331.072.646.114.

Comunicado

O Delegado Tributário de Guarulhos – DT/13, com fundamento no artigo 18, inciso II, da Portaria CAT nº 95, de 24/11/2006, em decisão datada de 12/05/2025, nos autos do Processo 017.00245880/2024-01, DETERMINOU O ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 672.353.387.110 atribuída à MACAULY COM. ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 27.434.650/0001-00, com endereço à RUA JOSSEI TODA, 44, VILA MARIA DE MAGGI, CEP 08680-175, SUZANO/SP, como NULA, fundamentado nos incisos I e II do artigo 21 da Lei nº 6.374 de 01/03/1989, com efeitos a partir da data de concessão da inscrição estadual, em 31/03/2017, em conformidade com os artigos 37 e 38 da Portaria CAT 95/06, em razão de ter sido comprovada a simulação de existência do estabelecimento ou da empresa e do quadro societário, fatos estes que se enquadram nas hipóteses previstas no artigo 30, incisos I e II, c/c § 1º, itens 1 e 2, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00. Por conseguinte, nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT 95/2006, determinou que são inidôneos os documentos fiscais atribuídos ao estabelecimento acima com emissão a partir de 31/03/2017. Sócio titular constante do CADESP: NAIMY LINGUANOTO NUNES, CPF 338.910.378-30.

Fica o Contribuinte acima notificado de que desta decisão cabe recurso, SEM EFEITO SUSPENSIVO, ao Senhor Diretor Geral Executivo da Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação no Diário Oficial do Estado, conforme preconizado no artigo 19 da Portaria CAT 95/2006.

A presente publicação tem natureza de mera comunicação de situação jurídica preexistente (Portaria CAT 95/2006, artigo 38, parágrafo único, item 1).

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16

DESPACHO Nº 017.00195040/2024-81, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiaí, à vista dos elementos constantes do processo SEI 017.00195040/2024-81, determinou o **cancelamento** do Procedimento Administrativo de Cassação (PAC) para a Inscrição Estadual 400.018.793.114 atribuída à EAGLE DO BRASIL LTDA, CNPJ 66.975.699/0005-47, com endereço informado ao fisco na RODOVIA DOM PEDRO I, SP 065, S/N - : KM 90; : GLEBA A-1; : UNIDADES 29 30 E 31; : CENTRO EMPRESARIAL ; : ESPACO GAIA AR; EDIF: TUCANO; - BAIRRO DO PINHAL - CEP 13.240-000 - JARINU/SP

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SGGD Nº 23, DE 14-05-2025

Delega, para fins de realização de perícias médicas, as atribuições previstas no Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024, à entidade que especifica

O **Secretário de Gestão e Governo Digital**, com fundamento no artigo 74 do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024,

Resolve:

Artigo 1º – Fica delegada à Coordenadoria de Saúde da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP a competência para a realização das perícias médicas previstas nos artigos 4º, 6º, 7º, 11, 39, 47, 59 e 61 do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024, exclusivamente no que se refere aos servidores pertencentes ao seu quadro funcional.

§ 1º – As perícias médicas mencionadas no *caput* deverão ser realizadas por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME.

§ 2º – As perícias deverão ser conduzidas em conformidade com o disposto no Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024, observando-se, ainda, os critérios e protocolos técnicos estabelecidos pela Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo-DPME.

Artigo 2º – As decisões decorrentes das perícias médicas referidas no artigo 1º serão publicadas pela Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º – A presente delegação terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, condicionada ao cumprimento dos critérios de avaliação e dos indicadores de desempenho fixados pela DPME.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SS nº 333, de 16 de novembro de 2007.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

Secretário Executivo respondendo pelo expediente da

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

RESOLUÇÃO SGGD Nº 24, 15-05-2025

Estabelece normas complementares para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica

O **Secretário de Gestão e Governo Digital**, no uso de suas atribuições legais e considerando novas redações conferidas pelos Decretos nºs 69.126, de 9 de dezembro de 2024 e 69.418, de 12 de março de 2025 ao Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014,

Resolve:

Artigo 1º – Os descontos adquiridos junto a sociedade de crédito, financiamento e investimento, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica, ficam disciplinados pelas normas constantes nesta resolução.

§ 1º – As consignações de que tratam os incisos X e XI do artigo 5º do Decreto 60.435, de 13 de maio de 2014, somente serão admitidas com autorização expressa do consignado, por escrito ou por meio eletrônico, com uso de senha pessoal e intransferível, devendo a autorização ser mantida pela sociedade de crédito e investimento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a qual poderá ser requisitada, a qualquer momento, pela Diretoria da Folha de Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

§ 2º – As consignações de que tratam os incisos X e XI do artigo 5º do Decreto 60.435, de 13 de maio de 2014, somente serão permitidas se houver margem consignável disponível.

Artigo 2º – As sociedades de crédito, financiamento e investimento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional, deverão solicitar seu credenciamento à Secretaria de Gestão e Governo Digital por meio de requerimento dirigido ao Titular da Pasta, informando as modalidades que deseja operar, mediante prova de habilitação jurídica e regularidade fiscal, sem prejuízo de outras condições que a Administração venha exigir, com:

I. A entrega dos seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Registro nos órgãos competentes;

c) Autorização para funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

II. O preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) Indicação da agência bancária e número de conta corrente para transferência dos valores consignados;

d) TERMO DE ADESÃO preenchido e assinado pela autoridade máxima da entidade, para utilização do Serviço de Controle de Consignações – SCC, conforme modelo constante do Anexo, bem como formalizar eletronicamente o conhecimento e o aceite das regras e condições do sistema por meio do portal web, www.saopauloconsig.org.br;

e) TERMO DE COMPROMISSO de isenção de pagamento de tarifas pelo Estado na prestação do serviço pela instituição financeira e conforme regulamento em Resolução da Secretaria da Fazenda e Planejamento, na transferência e depósitos dos créditos da Nota Fiscal Paulista em conta corrente dos credores (Resolução SF nº 69, de 26 de setembro de 2014);

f) Declaração de operacionalidade unicamente por meio do sistema digital.

III - Sempre que ocorrer qualquer alteração dos dados e/ou documentos de que trata este artigo, a entidade consignatária deverá encaminhar imediatamente as respectivas documentações à Diretoria da Folha de Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão e Governo Digital, órgão gestor do sistema de consignações em folha de pagamento.

Artigo 3º – À entidade admitida como consignatária serão atribuídos um código e espécies de consignação em folha de pagamento a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, mediante Comunicado da Diretoria da Folha de Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão e Governo Digital, publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Fica vedada a utilização de espécies de consignação para finalidades ou contratos/convenções distintos para a qual foi autorizada.

Artigo 4º – O processamento de dados para cálculo, o controle e a gestão de consignações para consignatárias e consignados com interface com a folha de pagamento será por meio do sistema Serviço de Controle de Consignações – SCC.

Parágrafo único - Será exigido o certificado digital (e-CPF) no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para acesso ao Serviço de Controle de Consignações – SCC para o usuário Máster e para o usuário Administrador, bem como para os demais usuários que venham a utilizar funcionalidades que impactam a margem consignável e para transmissão de arquivos.

Artigo 5º – A margem consignável disponibilizada no Serviço de Controle de Consignações – SCC é a margem prevista com referência no pagamento do mês imediatamente anterior, podendo sofrer variação em decorrência de incidência de descontos.

Artigo 6º – As sociedades de crédito, financiamento e investimento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão disponibilizar um canal de comunicação e de informações para os servidores.

Artigo 7º – As sociedades de crédito, financiamento e investimento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que praticarem qualquer conduta em desacordo ao disposto nesta resolução, estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos 14 e 15 do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Artigo 8º – As sociedades de crédito, financiamento e investimento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão fazer o seu recadastramento a cada 18 (dezoito) meses, cabendo a Diretoria da Folha de Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão e Governo Digital, dar publicidade ao cronograma para os fins previstos neste artigo.

Parágrafo único - As entidades que deixarem de se recadastrar nos prazos fixados, ou não apresentarem os documentos necessários para tanto, ou, ainda, se restar comprovado o não atendimento das condições que ensejaram sua habilitação como consignatária, sujeitam-se às penalidades previstas no artigo 14 e 15 do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014.

Artigo 9º – Eventuais custos ou despesas para adequação ou adaptação das entidades para cumprimento das regras de consignação em folha de pagamento, bem como para aquisição do certificado digital (e-CPF), serão de responsabilidade exclusiva de cada entidade consignatária.

Artigo 10º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(**Razão social da entidade consignatária**), com sede em (**endereço da entidade consignatária**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, devidamente representada por (**identificação da autoridade máxima da entidade**), expressamente adere ao Serviço de Controle de Consignação – SCC, declarando estar integralmente ciente e de acordo com os termos e condições previstos na Convenção, nas Condições Gerais, nos Documentos Correlatos e no Termo de Adesão de tal serviço.

Outrossim, declara estar ciente e de acordo com as regras, definições e parâmetros estabelecidos, na forma dos atos normativos/legais aplicáveis, pela Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Declara, ainda, ser integralmente responsável civil e criminalmente pelo conteúdo, segurança, atualização, veracidade e autenticidade das informações enviadas ao Serviço de Controle de Consignações – SCC e/ou à Secretaria de Gestão e Governo Digital, bem como pelo uso e guarda das informações consultadas em tal âmbito, respondendo integralmente por quaisquer perdas e danos advindos de tais informações e/ou uso e guarda.

Ademais, concorda em se submeter aos eventuais procedimentos de cadastro e de homologação tecnológica no âmbito do Serviço de Controle de Consignações – SCC e das regras, definições e parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Indica abaixo os dados do(s) profissional(is) ao(s) qual(is) aqui confere amplos e irrestritos poderes para lhe representar em quaisquer atos e/ou procedimentos relacionados ao Serviço de Controle de Consignações – SCC e/ou ao cumprimento das regras, definições e parâmetros estabelecidos pela

33/111 - Diário Oficial do Estado de São Paulo

Secretaria de Gestão e Governo Digital, inclusive no envio e/ou consulta de informações.

Usuário Master 1	
Nome	
Cargo	
CPF	
RG	
E-mail	
Telefone	
Endereço	
Usuário Master 2	
Nome	
Cargo	
CPF	
RG	
E-mail	
Telefone	
Endereço	

Por fim, assume integralmente a responsabilidade pela manutenção dos poderes acima conferidos, responsabilizando-se por eventual atraso na comunicação à Secretaria de Gestão e Governo Digital de qualquer alteração e/ou desligamento do(s) profissional(is) acima indicado(s), bem como dos demais profissionais por ele(s) habilitado(s).

Município, ____ de ____ de ____.

Assinatura da autoridade máxima
LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

Secretário Executivo respondendo pelo expediente da
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA , 15 DE MAIO DE 2025**

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

LUA DOS PASSOS SANTOS - RG 398352380 - OFICIAL DEFENSORIA PUBLICA - CSCF 1976/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MINISTERIO PUBLICO

PEDRO AUGUSTO BARBOSA PEREIRA DE ALMEIDA - RG 301715580 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 1981/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PODER JUDICIARIO

DIEGO VILLA NOVA NASCIMENTO - RG 40637775 - OFICIAL DE JUSTICA - CSCF 1977/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SILAS TAMOTSU KAJIMURA - RG 41585699 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1979/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA SAUDE

CARLA GRACIANE DOS SANTOS - RG 307071133 - ENFERMEIRO - CSCF 1984/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FERNANDO HELIO SILVA OLIVEIRA - RG 29228415 - MEDICO I - CSCF 1983/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARIANGELA GUANAES B CRUZ - RG 7923908 - CIRURGIAO DENTISTA - CSCF 1980/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS - RG 53167462 - AG TEC DE ASSIST A SAUDE - CSCF 1978/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RENATA APARECIDA DOS REIS PRESSES AUGUSTO - RG 332210546 - ENFERMEIRO - CSCF 1974/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SAMARA AGDA DOS SANTOS - RG 41289256 - AG TEC DE ASSIST A SAUDE - CSCF 1975/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

LUZIA PRISCILA CHAVES DA SILVA - RG 486798914 - TECNICO EM SAUDE BUCAL - CSCF 1982/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA , 15 DE MAIO DE 2025

DESPACHO DO COORDENADOR

MINISTERIO PUBLICO

STEFANIE DE MOURA VISOTO - 468018347 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/05/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AUXILIAR DE PROMOTORIA I, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DA SAUDE

GISELE SILVA DE OLIVEIRA - 385655332 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/05/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ENFERMEIRO, do SECRETARIA DA SAUDE, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

ROMULO SOUZA FONSECA SANTOS - 19538691 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/05/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de MEDICO I, SECRETARIA DA SAUDE, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá digitalizar e anexar os laudos dos exames complementares solicitados em 15/05/2025, no prazo máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,15 DE MAIO DE 2025

As decisões proferidas nos recursos estão amparadas pelo § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 69.234/2024 c/c o artigo 113, inciso I, alínea "c" da Resolução SGGD 37, de 23/12/2024.

PODER JUDICIARIO

483724233 - ALEXANDRE WESLEY FAZOLLI DO NASCIMENTO - À vista dos elementos de instrução dos autos, recebo o recurso de 26/03/2025, ao qual, no mérito, dá-se provimento por considerá-lo(a) APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, de acordo com CSCF nº 1454/2025, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e alterações.

49831845 - VINICIUS RAMOS RUY - À vista dos elementos de instrução dos autos, recebo o recurso de 21/03/2025, ao qual, no mérito, dá-se provimento por considerá-lo(a) APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, de acordo com CSCF nº 1365/2025, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e alterações.

SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO**DIRETORIA DE MOBILIDADE INTERNA****COMUNICADO DMI Nº 3, DE 14 DE MAIO DE 2025**

Comunicado DMI nº 3, de 14 de maio de 2025

Levantamento de informações sobre TAGs eletrônicas utilizadas por veículos oficiais isentos de pedágio

A Diretoria de Mobilidade Interna – DMI, no exercício de suas atribuições de coordenação, normatização e supervisão dos serviços relacionados à gestão da frota veicular no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, Considerando a obrigatoriedade, a partir de junho de 2025, do uso de TAGs eletrônicas nos veículos oficiais isentos de pedágio em rodovias concedidas, conforme informado pela ARTESP;

Considerando manifestações de diversas unidades frotistas quanto a dificuldades na liberação de veículos nas praças de pedágio;

Considerando o interesse público na padronização e na otimização dos processos de aquisição, habilitação e gerenciamento de dispositivos TAGs/TIVs;

Considerando a necessidade de levantamento preciso da situação atual, com vistas a subsidiar eventual aquisição centralizada dos dispositivos;

Solicita-se às Unidades Frotistas que encaminhem, até 30 de maio de 2025, as seguintes informações:

- Quantitativo de veículos atualmente vinculados à unidade e contemplados com isenção de pedágio;
- Quantos desses veículos estão equipados com TAGs eletrônicas válidas para passagem automática em rodovias concedidas no Estado de São Paulo;
- Quantos utilizam exclusivamente cartão físico para liberação nas praças de pedágio;
- Avaliação da adequação do Termo de Referência às necessidades da unidade frotista.

As informações devem ser prestadas por meio do formulário eletrônico disponível em: <https://forms.office.com/r/RvRv6LQ6j>.

O Termo de Referência pode ser consultado em: <https://dmi.sp.gov.br/dmi/>.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

Daniel Leão Bonatti

Diretor

Diretoria de Mobilidade Interna

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL**PORTARIA**

Portaria nº 20 de 15 de maio de 2025

A Superintendente do IAMSPE, considerando o estudo realizado pela Comissão Tabela IAMSPE, criada pela portaria IAMSPE Nº 42 de 12 de novembro de 2024 e o parecer do Diretor do Departamento de Convênios e Assistência Médico Ambulatorial – Decam no Processo SEI 147.00009404/2023-81 – Adoção da Tabela Iamspe:

Determina:

Artigo 1º - Publicação da Padronização e Atualização da Tabela de Diárias do IAMSPE, conforme

Padronização dos Diárias de Internação no IAMSPE

Propõe-se a padronização das diárias hospitalares de internação no âmbito do IAMSPE, criando classificações específicas conforme a complexidade assistencial (baixa, média e alta complexidade) e respectivos adicionais (medicações, materiais, exames e suporte nutricional).

A medida visa disciplinar práticas que hoje ocorrem de maneira não sistematizada, garantindo maior previsibilidade de custos para o IAMSPE e para os prestadores de serviço, além de conferir maior transparência às auditorias internas e externas.

Importante destacar que não haverá impacto financeiro adicional, pois apenas se formalizam práticas já existentes.

Regras para autorização e faturamento

- As entidades deverão possuir habilitação em FPO (Ficha de Planejamento Orçamentário) e autorização expressa da Diretoria do DECAM para execução e faturamento dos serviços.

- As entidades contratadas deverão solicitar as internações utilizando os códigos de diárias conforme o nível de complexidade correspondente.

- Adicionais de medicação, materiais e exames deverão ser solicitados separadamente, quando aplicáveis, devendo constar documentação comprobatória na autorização, como, por exemplo, prescrições médicas específicas, relatórios de necessidade de materiais ou resultados de exames complementares.

- Pacientes que necessitem de suporte nutricional especializado deverão ter cobrança específica pelo código de Terapia Nutricional.

- A mudança de tipo de diária no decorrer da internação deverá ser solicitada formalmente mediante relatório médico.

Procedimentos excepcionais

- Não será permitida a cobrança simultânea de mais de um tipo de diária para o mesmo período.

- Divergências entre o tipo de internação e o código utilizado poderão ser objeto de auditoria e glosa.

- Casos omissos ou excepcionais deverão ser analisados individualmente pelo setor competente.

Códigos de Diárias já existentes:

Código	Descrição	Valor (R\$)
91810060	Diária de Internação - Baixa Complexidade	428,57
91810053	Diária de Internação - Alta Complexidade (UTI/UCE)	1.877,82
91810078	Diária de Internação - Média Complexidade	720,00

Artigo 2º - Instituição dos códigos específicos para cobrança de cada complexidade (baixa, média e alta), conforme tabela abaixo:

Código	Descrição	Valor (R\$)
91810061	Taxa de Medicações em Internação (Baixa Complexidade)	171,42
91810062	Taxa de Materiais em Internação (Baixa Complexidade)	171,42
97811063	Taxa de Exames em Internação (Baixa Complexidade)	128,58
91810079	Taxa de Medicações em Internação (Média Complexidade)	288,00
91810080	Taxa de Materiais em Internação (Média Complexidade)	288,00
97811081	Taxa de Exames em Internação (Média Complexidade)	216,00
91810054	Taxa de Medicações em Internação (Alta Complexidade)	751,12
91810055	Taxa de Materiais em Internação (Alta Complexidade)	751,12
97811056	Taxa de Exames em Internação (Alta Complexidade)	563,34
91810064	Taxa de Terapia Nutricional (Todas as Complexidades)	751,13

Como os valores já estão sendo praticados e a proposta apenas formaliza tais práticas, não haverá impacto financeiro adicional.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Maria das Graças Bigal Barboza da Silva
Superintendente do IAMSPE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**EDITAL DE PROGRESSÃO DETRAN-SP Nº 3, DE 15 DE MAIO DE 2025**

EDITAL DE PROGRESSÃO DETRAN-SP Nº 3, DE 15 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no exercício das competências do inciso I, do artigo 32, do Decreto estadual nº 69.053, de 14 de novembro de 2024 e pelo inciso I, do artigo 300 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 37, de 11 de dezembro de 2024, considerando o disposto no Decreto estadual nº 68.700, de 15 de julho de 2024, que regulamenta os procedimentos e critérios para a progressão dos empregados públicos, conforme os artigos 21 a 24, da Lei Complementar estadual nº 1.195, de 2013, e considerando o contido no processo SEI nº 140.00708442/2024-98, TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE PROGRESSÃO nas carreiras de Agente Estadual de Trânsito e Oficial Estadual de Trânsito, referente ao ano de 2020, em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente e por este edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de progressão corresponde à passagem do empregado público permanente de um grau para o imediatamente superior dentro da mesma classe, mediante processo de avaliação de desempenho, conforme estabelecido no artigo 7º do Decreto estadual nº 68.700, de 2024;

1.2. A progressão aplica-se aos cargos de Agente Estadual de Trânsito e Oficial Estadual de Trânsito do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P), conforme o inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar estadual nº 1.195, de 2013;

1.3. O processo de progressão deste edital será conduzido conforme o cronograma apresentado no Anexo I.

2. CONDIÇÕES E REQUISITOS

2.1. Para a participação no processo de progressão referente ao ano de 2020, conforme os incisos I, II e III do artigo 12, do Decreto estadual nº 68.700, de 2024, o empregado público deve, até 30 de junho de 2020, ter cumprido os seguintes requisitos: